PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-G.ICN-17/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2829/2008
PROTOCOLO	**:**	891956
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COXIM
DECISÃO RECORRIDA		ACÓRDÃO 00/0235/2010
RECORRENTE	**:**	MOACIR KOHL
TIPO DE RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2007
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012). IRREGULARIDADE: INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA FAZER FACE AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. ARGUMENTOS E MEIOS DE PROVAS INSUFICIENTES PARA ELIDIR NA ÍNTEGRA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA DA LEI.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente ao Recurso Ordinário submetido à apreciação do Tribunal Pleno, na **13º** Sessão Ordinária realizada no dia **25** de **junho** de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e contra o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – **CONHECIMENTO** do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso II e art. 90, da Lei Complementar nº 48/90 (art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012) e nos art. 213, art. 214, inciso II, art. 215 e art. 220, do RITC/MS;

02. – **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso para, alterar apenas e tão somente o **item "02"** do v. Acordão nº 00/0235/2010, no sentindo de reduzir a multa regimental total de 50 (cin-

quenta) UFERMS para **20 (vinte) UFERMS**, em razão, do ordenador de despesas corrigir parcialmente as irregularidades, permanecendo a relativa a insuficiência de recursos para fazer face as obrigações assumidas;

03. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 106, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas